

RESOLUÇÃO N ° 02/2012

Regulamenta a avaliação de desempenho acadêmico dos alunos matriculados em disciplinas oferecidas na modalidade de ensino a distância.

O Conselho Superior da Faculdade Projeção, com base nas suas competências estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer novos critérios e normas para a avaliação de desempenho acadêmico dos alunos matriculados em disciplinas oferecidas na modalidade de ensino a distância.

Art. 2º - A avaliação do desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino aprendizagem, é feita por disciplina e, no caso das disciplinas oferecidas na modalidade de ensino a distância, incide sobre a obrigatoriedade da avaliação presencial (AP) e das atividades realizadas no ambiente virtual de aprendizagem (AD).

Art. 3º - Serão atribuídas notas de zero a dez, com graduação de meio ponto à avaliação presencial e à nota referente ao desempenho nas atividades em ambiente virtual.

Parágrafo Único: Quando o arredondamento de nota se fizer necessário, será usado o sistema por aproximação, conforme abaixo. O arredondamento deve ser aplicado para o cálculo da média final.

Ex.1: de 0,01 a 0,24 – para 0,0
de 0,25 a 0,49 – para 0,5

Ex.2: de 0,51 a 0,74 – para 0,5
de 0,75 a 0,99 – para 1,0

Art. 4º A média final (MF) do aluno, para fins de registro acadêmico, representa o desempenho do aluno durante o semestre letivo na disciplina e será obtida mediante o cálculo de uma média final das duas notas obtidas na seguinte composição:

Avaliação presencial (AP)

Atividades em ambiente virtual (AD)

$$MF = (AP + AD) / 2$$

Art. 5º - O processo de avaliação de aprendizagem dos acadêmicos deverá ser orientado por critérios e procedimentos definidos pelo Núcleo Educação a Distância – NEAD e Coordenações de Curso.

§ 1º Devem constar do plano de ensino da disciplina o detalhamento da avaliação presencial tipo, forma e periodicidade, em consonância com esta Resolução.

§ 2º Os planos de ensino deverão ser apresentados à Coordenação do Curso, antes do início de cada semestre letivo, disponibilizados no Blog do aluno, antes do início das aulas, e apresentado aos alunos na primeira aula de cada disciplina, no início de cada semestre letivo.

§ 3º O tutor deverá avaliar as atividades realizadas em meio virtual à medida que estas vão sendo desenvolvidas e exigidas de acordo com os critérios estabelecidos no plano de ensino da disciplina.

§ 4º O Professor Supervisor deverá disponibilizar, por meio da pauta eletrônica, o resultado da avaliação presencial realizada pelos alunos, dentro do prazo de 7 (sete) dias, após a data da realização da prova.

Art. 6º- Considera-se aprovado, na disciplina o aluno que obtiver média final (MF) 6,0(seis).

Art. 7º - O aluno que obtiver Média Final (MF) inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 2,0 (dois) na disciplina, será dada a oportunidade de realizar uma Avaliação Final (AF), de forma presencial, ainda no respectivo semestre letivo, para demonstrar seu conhecimento sobre a disciplina.

§ 1º A Prova Final é a última oportunidade de avaliação na disciplina para o aluno.

§ 2º Não haverá Prova Substitutiva para o aluno que faltar no dia da aplicação da Prova Final.

§ 3º O aluno com direito à Prova Final será aprovado quando obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) na Média Final Definitiva (MFD), que será resultante da média aritmética entre a média final (MF) e a nota da Prova de Prova Final (PF). Assim:

$$MFD = \frac{MF + AF}{2}$$

§ 4º O registro do desempenho acadêmico final do aluno na pauta acadêmica, que compreende apenas a nota final é de responsabilidade do Professor Supervisor da disciplina, devendo ser entregue na coordenação do curso, no padrão estabelecido pela Instituição e na data definida no Calendário Acadêmico da Faculdade.

Art. 8º - Ao aluno que tenha faltado à avaliação presencial é facultado o direito de requerer, junto à Central de Atendimento ao Aluno, no prazo definido no Calendário Acadêmico, a realização da Prova Substitutiva, devendo pagar a taxa correspondente, dentro do prazo estipulado.

§ 1º O pedido só será aceito a partir do pagamento da taxa.

§ 2º A Prova Substitutiva será aplicada após o término do período de provas regulares, conforme definido em calendário acadêmico.

§ 3º O aluno poderá fazer a Prova Substitutiva sem motivo justificado.

§ 4º A Prova Substitutiva abrangerá toda a matéria lecionada no semestre e substituirá a avaliação presencial (AP).

Art. 9º - O aluno que discordar do resultado da sua avaliação poderá recorrer, formalizando pedido de revisão, por meio de processo próprio junto à Central de Atendimento ao Aluno da Instituição, no prazo de 7 (sete) dias, a partir da data de divulgação da nota, objeto da revisão, devendo anexar o documento de justificativa original para comprovar e fundamentar sua solicitação.

Parágrafo Único: Não serão aceitos os pedidos de revisão de provas, que foram escrita à lápis pelo aluno ou as solicitações que não atenderem ao disposto nesta Resolução.

Art. 10 - Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, pela Direção da Escola, pelo Colegiado de Curso e pela Direção da Faculdade dependendo da sua complexidade.

Art. 11 - Esta Resolução passa a vigorar a partir do segundo semestre letivo de 2012, revogando as disposições anteriores relativas à matéria da presente resolução.

Taguatinga- DF, 04 de abril de 2012.



Prof. Lauri Correa Tadeu Martins
Presidente do Conselho Superior da Faculdade Projeção